



## LEI Nº 6772, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

**Dispõe sobre a proibição da divulgação nas redes sociais de foto, vídeo ou imagem de criança ou adolescente realizadas durante o horário escolar por professores, servidores e funcionários da rede de ensino no âmbito do Município de Sumaré, sem autorização dos pais ou responsável legal.-**

**Autoria:** Vereador Willian Souza.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a divulgação nas redes sociais de fotos, vídeos ou imagens de criança ou adolescente realizadas durante o horário escolar por professores, servidores e funcionários da rede de ensino no âmbito do Município de Sumaré, sem autorização dos pais ou responsável legal.

**§ 1º** - A manipulação da foto, vídeo ou imagem com o objetivo de dificultar a identificação da criança ou adolescente não afasta a proibição estabelecida no *caput* deste artigo.

**§ 2º** - A autorização deve ser formalizada expressamente por documento firmado pelo pai, mãe ou responsável legal.

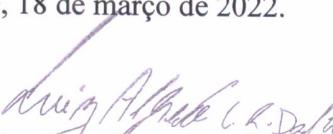
**§ 3º** - Para fins de definição do conceito de criança e de adolescente será observado o estabelecido no art. 2º da Lei Federal nº 8.069/90.

**Art. 2º** - A violação ao disposto nesta lei acarretará ao infrator as sanções civis e disciplinares cabíveis.

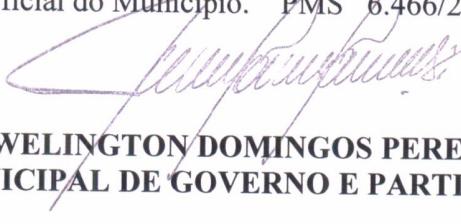
**Art. 3º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Sumaré, 18 de março de 2022.

  
**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 18 de março de 2022, no Diário Oficial do Município. PMS 6.466/2022.

  
**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**